PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no próprio as folhas
035 sob nº 025
às 13:30 Notas
Natalândia - MG 01/08/01

REGULAMENTA O ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/1997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Natalândia-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso III, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o inciso I do artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 002/1007: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteite deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS - e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal poderão alterar a relação das doenças graves previstas no artigo, mediante a edição de Decreto e Portaria, respectivamente, obedecidas as alterações na legislação federal que rege a matéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 30 de julho de 2001.

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia

Câmara Municipal de Nataléndia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 08 / 08 / 01

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Nataléndia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 09 / 08 / 01

Presidente da Câmara